



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/365 (REG)

Participação contra as publicações periódicas Maia Hoje e Jornal da Maia

Lisboa
10 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/365 (REG)

Assunto: Participação contra as publicações periódicas *Maia Hoje* e *Jornal da Maia*

I. Participação

1. Com registo de entrada n.º 2023/5411, de 22 de agosto de 2023, foi rececionada participação contra a publicação periódica *Maia Hoje* e *Jornal da Maia*.
2. Na participação é referido, sucintamente, o seguinte:
 - 2.1. «Conforme aviso na edição 567 de 21 de julho de 2023, na página 2, o jornal “Maia Hoje” deixou de imprimir e não cumpre a tiragem registada na ficha técnica (...)».
 - 2.2. O “Jornal da Maia” não publicou em 7, 17 e 29 de maio, 3, 4, 18 a 26 de junho, 9, 11 a 18 e 30 de julho, 5 e 10 de agosto.

II. Identificação das publicações periódicas

3. *Maia Hoje*
 - 3.1. N.º Inscrição: 123524;
 - 3.2. Âmbito: Regional;
 - 3.3. Conteúdo: Informação Geral;
 - 3.4. Suporte: Papel/*Online*;
 - 3.5. Periodicidade: Quinzenal;
 - 3.6. Proprietário: Artur José Machado Bacelar;
 - 3.6.1. Morada: Rua pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia;

- 3.7. Sede de Redação: Rua Pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia;
- 3.8. Diretor: Artur José Machado Bacelar;
- 3.9. Editor: PubliReferência, Unipessoal, Lda.;
- 3.9.1. Morada: Rua Pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia.
- 4. *Jornal da Maia*
 - 4.1. N.º Inscrição: 126970;
 - 4.2. Âmbito: Regional;
 - 4.3. Conteúdo: Informação Geral;
 - 4.4. Suporte: *Online*;
 - 4.5. Periodicidade: Diária;
 - 4.6. Proprietário: Artur José Machado Bacelar;
 - 4.6.1. Morada: Rua Pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia;
 - 4.7. Sede de Redação: Rua Pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia;
 - 4.8. Diretor: Artur José Machado Bacelar;
 - 4.9. Editor: PubliReferência, Unipessoal, Lda.;
 - 4.9.1. Morada: Rua Pedro Julião, 114 – R/C – 4470-349 Maia.

III. Notificação do Participante

- 5. Por ofício com registo de saída n.º 2023/5531, de 12 de setembro de 2023, o participante foi notificado nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 55.º do CPA.

IV. Notificação do Participado

- 6. Por ofício com registo de saída n.º 2023/5532, de 12 de setembro de 2023, o participado foi notificado nos termos e para os efeitos do Artigo 110.º do CPA.

7. Pelo mesmo ofício, foi ainda notificado para juntar ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, prova de edição quinzenal, em formato de papel, dos meses de julho e agosto de 2023, da publicação periódica *Maia Hoje*.
8. Em resposta, por carta com registo de entrada n.º 2023/6170, de 22 de setembro de 2023, é referido de forma sucinta o seguinte:
 - 8.1. “*Jornal da Maia*” cumpre a periodicidade. «Não descartamos a possibilidade “normal” de eventualmente, durante o período solicitado (Julho e Agosto) ter acontecido alguma anomalia de internet, a ter acontecido, questão de poucos minutos, da responsabilidade do nosso IPS (provedor de serviços internet), mas de forma alguma que ultrapasse 24 horas (...).».
 - 8.2. «Quanto ao jornal “*Maia Hoje*”, de acordo com o n.º 3 do Artigo 21.º do Decreto Regulamentar 8/99, de 9 de junho, foi, no passado dia 21 de julho de 2023, enviada carta simples para a vossa morada, dando conhecimento da suspensão por 30 dias da nossa edição empapel (em edição continua há mais de 23 anos), que por motivos técnicos, decidimos suspender durante o mês de agosto, tendo já retomado a normalidade».
 - 8.3. «Desse facto e reforçando, publicamos édito em 21 de julho de 2023, na nossa edição n.º 567, tendo também sido dado conhecimento na data de “validade” apenas na capa».
9. O Participado remeteu, da Empresa Diário do Minho, Lda., responsável pela impressão, referente à impressão de 3000 exemplares da publicação periódica *Maia Hoje*, os seguintes documentos:
 - 9.1. Fatura FF_ 2023.13/361765, de 7 de julho de 2023;
 - 9.2. Fatura FF_ 2023.13/361869, de 21 de julho de 2023;

- 9.3. Guia de transporte TT _ 2023.13/41357, de 31 de agosto de 2023.
10. O Participado remeteu ainda cópia da carta, referida no ponto 8.2, que alegada ter remetido a esta Entidade Reguladora.

V. Legislação aplicável

11. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021, de 6 de dezembro.
- 11.1. De acordo com o n.º 1 do Artigo 21.º as publicações periódicas devem observar a periodicidade constante do registo.
- 11.2. Ao abrigo do n.º 2 do mesmo Artigo, «[a] suspensão da edição das publicações periódicas não pode exceder os seguintes períodos de tempo: (...) al. b) Publicações com periodicidade até mensal – até quatro meses por ano».
- 11.3. Estabelecendo o n.º 3 ainda do Artigo 21.º que «[a] suspensão e o reinício das publicações periódicas são comunicadas à ERC e são objeto de averbamento.
- 11.4. O n.º 1 do Artigo 23.º determina que o registo das publicações periódicas é cancelado oficiosamente sempre que se verifique a inobservância do disposto no n.º 1 do Artigo 21.º.
- 11.5. Por último, a al. b) do n.º 1 do Artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 498,79 a € 2493,99, a inobservância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 21.º.

12. A Lei de Imprensa¹, estabelece no n.º 2 do Artigo 15.º que «[a]s publicações periódicas devem conter ainda, em página predominantemente preenchida com materiais informativos, o número de registo do título, o nome, a firma ou a denominação social do proprietário, o número de registo de pessoa coletiva, os nomes dos membros do conselho de administração ou de cargos similares e dos detentores de 5% ou mais do capital da empresa, o nome do diretor, dos diretores-adjuntos e subdiretores, o domicílio ou a sede do editor, impressor e da redação, a tiragem, bem como o estatuto editorial ou a remissão para uma página da internet onde o mesmo esteja disponível».
13. Constitui contraordenação, punível com coima de € 498,79 a € 2493,99, a inobservância do disposto no n.º 2 do Artigo 15.º, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do Artigo 35.º da Lei de Imprensa.

VI. Análise

14. Publicação periódica *Maia Hoje*

14.1. Periodicidade

14.1.1. A publicação periódica *Maia Hoje*, com periodicidade quinzenal, não foi publicada durante o mês de agosto, pois temos a edição n.º 567 de 21 de julho e a n.º 568 de 1 de setembro, ambas do ano de 2023.

14.1.2. Na edição n.º 567, de 21 de julho de 2023, na página 2, consta a informação de que seriam «(...) suprimidas as edições dos dias 4 e 18 de agosto».

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterado pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

AVISO

Informamos os nossos estimados leitores, anunciantes e assinantes, que devido a melhorias que estamos a implantar no sistema informático, de maneira a facilitar e permitir otimizar serviços, optamos por aproveitar o mês de agosto, que tradicionalmente é mês de férias, para efetuar as referidas atualizações.

Desta forma, serão suprimidas as edições dos dias 4 e 18 de agosto. Voltaremos às bancas e à sua leitura, no dia 1 de setembro.

Contudo estaremos sempre aqui, nomeadamente, através dos meios internet (maiahoje.pt; jornaldamaia.pt) e ainda nas redes sociais (Facebook, Instagram e YouTube).

Agradecemos a sua melhor compreensão.

A Administração e direção de Informação

- 14.1.3.** Aliás, o participado alega que enviou, a esta Entidade Reguladora, a 20 de julho de 2023, por via postal, a informação de que a publicação *Maia Hoje* em suporte de papel seria suspensa durante o mês de agosto e que «a publicação seguinte terá o número 568 datada de 1 de setembro».
- 14.1.4.** A suspensão e reinício da edição é objeto de averbamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Artigo 21.º do Decreto regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
- 14.1.5.** Contudo, o averbamento da suspensão da edição da publicação periódica *Maia Hoje* não foi efetuado, dado que o documento, supra referido e melhor identificado no ponto 8.2, não foi rececionado nesta Entidade Reguladora.
- 14.1.6.** Assim sendo, ao abrigo dos princípios da justiça e da razoabilidade, bem como da boa-fé, previstos nos Artigos 8.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo:
- a) Deverá ser extraída cópia do documento identificado no ponto 8.2 do presente processo, para averbamento da suspensão da edição *Maia Hoje* com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2023;
 - b) Deverá ser remetida a esta Entidade Reguladora, pedido de reinício da edição da publicação periódica *Maia Hoje*, acompanhado de prova da edição de 1 de setembro de 2023, para averbamento do respetivo reinício, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2023.
- 14.1.7.** Por conseguinte, não haverá lugar à abertura de processo contraordenacional pelo incumprimento da periodicidade, previsto no n.º 1 do Artigo 21.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

14.2. Tiragem

14.2.1. A tiragem indicada na ficha técnica da publicação periódica *Maia Hoje* é de 3000 exemplares quanto à:

14.2.1.1. Edição de 7 de julho de 2023



In <https://www.maiahoje.pt/edicao-papel/edicao-papel-2023/>

14.2.1.2. Edição de 21 de julho de 2023



In <https://www.maiahoje.pt/edicao-papel/edicao-papel-2023/>

14.2.1.3. Edição de 1 de agosto de 2023



In <https://www.maiahoje.pt/edicao-papel/edicao-papel-2023/>

14.2.2. O participado remeteu cópia da fatura n.º FF_2023.13/3611765, de 7 de julho de 2023 e n.º FF_2023.13/361869, de 21 de julho de 2023, bem como, guia de transporte n.º TT_2023.13/41357, de 31 de agosto de 2023, comprovativos da aquisição de 3000 exemplares à Empresa Diário do Minho, Lda., para as edições n.ºs 566², 567³ e 568⁴ da publicação *periódica Maia Hoje*.

14.2.3. Pelo que, a indicação do número de 3000 exemplares na ficha técnica da publicação *periódica Maia Hoje* corresponde ao número de exemplares impressos.

15. Publicação periódica *Jornal da Maia*

15.1. Periodicidade

² 7 de julho de 2023.

³ 21 de julho de 2023.

⁴ 1 de setembro de 2023.

15.1.1. Analisada a publicação periódica *Jornal da Maia, online*, para aferição do cumprimento da periodicidade diária, tendo em consideração os factos constantes da participação, verificou-se que não houve notícias/informações nos seguintes dias:

15.1.1.1. 7, 17 e 29 de maio;

15.1.1.2. 3, 4 e 18 a 26 de junho;

15.1.1.3. 9 e 12 a 18 de julho;

15.1.1.4. 5 e 10 de agosto.

15.1.2. Deste modo, a publicação periódica *Jornal da Maia* não cumpriu a periodicidade diária, violando o disposto no n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.

VII. Deliberação

Face ao *supra* exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- i. Notificar o participado, de que a informação referente à suspensão a 1 de agosto de 2023 e reinício a 1 de setembro de 2023, da edição da publicação periódica *Maia Hoje*, constante do ofício datado de 20 de julho de 2023, melhor identificado no ponto 8.2, embora extemporânea, foi aceite, ao abrigo dos princípios da boa-fé, da justiça e da razoabilidade, pelo que será averbada a suspensão e início da edição com efeitos retroativos a 1 de agosto e a 1 de setembro de 2023, respetivamente, devendo, para o efeito, remeter os documentos referidos na al. b) do ponto 14.1.6 e proceder ao pagamento das respetivas taxas junto da Unidade de Registos da ERC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da deliberação;

- ii. Considerar que a indicação do número de 3000 exemplares na ficha técnica da publicação periódica *Maia Hoje* corresponde ao número de exemplares impressos, pelo que, nesta parte deverá a participação ser arquivada;
- iii. Notificar o participado de que deverá cumprir a periodicidade diária na publicação periódica *online Jornal da Maia*, sob pena de abertura de processo contraordenacional por incumprimento do n.º 1 do Artigo 21.º, conjugado com a al. b) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho. Para o efeito, a Unidade de Registos deverá proceder à fiscalização do cumprimento da periodicidade da publicação periódica *Jornal da Maia* durante o próximo mês de novembro.

Lisboa, 10 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo